



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 79/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

ASSUNTO: Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

Processo de despesa administrativa de números: 115006/2026 (MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN – convênio para utilização do sistema único integrado e execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC).

Pagamento nº: Pagamento 315/2026 - ordem de pagamento de nº 55221000001006 (R\$1.989,00)

Credor: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN.

Liquidação nº: 254/2026.

Valor total somado: De acordo com a nota de empenho 105002/2026, têm-se o valor total de R\$ 23.868,00 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e oito reais) relativos a estimativa de gastos para o ano de 2026 com o referido serviço para a referida casa Legislativa e R\$ 1.989,00 (mil novecentos e oitenta e nove reais) mensais.

Data de Recebimento pela Controladoria: 18 de agosto de 2026.

I - RELATÓRIO

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual do processo de despesa em epígrafe, que trata de convênio encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em

consonância com a jurisprudência consolidada do TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

- a) Estimativa de despesas, relacionada ao ano de 2026;
- b) Empenho: 105002/2026 (relacionado a estimativa de gastos com o referido serviço supracitada para os meses de setembro e dezembro de 2026).
- c) Datas: 05/01/2026 respectivamente.
- d) Valor em reais R\$23.868,00 global e R\$ 1.989,00 mensal.
- e) Dotação orçamentária compatível: Sim
- f) Assinatura dos responsáveis pelas emissões: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira, do gestor de contratos e do presidente da casa Legislativa).

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/comprovante de débito em conta vinculado ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;
- e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

1.2 Nota de Liquidação

- a) Nota de liquidação de nº 254/2026;
- b) Data da liquidação: 31 de julho de 2026;
- c) Assinatura regular dos responsáveis;
- d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL

3.1 Validade Contratual

Em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial seus arts. 89, 94 e correlatos, foi analisada a regularidade da contratação, bem como a observância às exigências legais relativas à publicidade e habilitação.

- a) Contrato administrativo e seus anexos encontram-se válidos e vigentes;
- b) Termos aditivos/apostilamentos foram formalizados de acordo com a legislação aplicável;
- c) Comprovantes de publicação exigidos pela própria Lei e regulamentações locais foram apresentados (Diário Oficial, conforme aplicável).

Em conformidade com o posicionamento do TCE-RN, nos contratos realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a publicidade deve incluir a comprovação da inserção no PNCP; e, caso exista determinação legal local complementar, também no Diário Oficial.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado foram apresentadas, incluindo, quando aplicável, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em linha com a Resolução nº 028/2020-TCE/RN e práticas de controle adotadas pela Corte.

A despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura eletrônica dos responsáveis supracitados.

IV – DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DO BEM/ SERVIÇO



Nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCE-RN sobre a necessidade de comprovação documental da execução, verificou-se que a nota fiscal eletrônica é compatível com o objeto licitado/contratado.

Além disso, há atestação fiscal da nota fiscal por servidor competente, contendo data de recebimento, carimbo/nome e matrícula, e assinatura; bem como relatório de fiscalização detalhado, com indicação do número do contrato, valor, objeto, especificações técnicas e destinação do bem ou serviço.

O conjunto probatório demonstra a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, além de refletir o cumprimento das obrigações contratuais por parte do credor.

V – PRAZO DE ANÁLISE

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 18 de agosto de 2026, sendo o parecer emitido na mesma data, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para análise, conforme norma interna.

VI – CONCLUSÃO

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: tesourariacmjs@gmail.com, gabinetecmjs@gmail.com, câmara.js@hotmail.com, para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.



Jardim do Seridó/RN, 18 de agosto de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Nome do arquivo: Parecer técnico de controle interno nº 61-2026, despesa nº
115009-2026 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretório: C:\Users\gontr\OneDrive\Documentos
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\
Normal.dotm
Título: Microsoft Word - Documento11
Assunto:
Autor: Gontran Azevedo
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 18/08/2026 13:12:00
Número de alterações: 1
Última gravação: 18/08/2026 13:12:00
Salvo por:
Tempo total de edição: 0 Minutos
Última impressão: 18/08/2026 13:21:00
Como a última impressão
Número de páginas: 7
Número de palavras: 1.228 (aprox.)
Número de caracteres: 6.636 (aprox.)